



Decisão Monocrática 00280/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06634/2025

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibiraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSSDL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSPK - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: TYAGO RIBEIRO HOFFMANN, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, EDINEI DO COUTO QUIUQUI, EMERSON GOMES ALVES, TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA, RENATO LORENCINI, ROSIANE SCARPATT TOFFOLI, PAULO HENRIQUE SOARES SO, RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO, RENAN POTON DE JESUS, GILDEVAN ALVES FERNANDES, NATAN SILVA PEIXOTO, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, MATEUS DE PAULA MARINHO, LARISSA MARIA SANTORIO PEREIRA NICOLAU, ELIZETH CARLOS VIEIRA TOLEDO, FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON, MARCIO CLAYTON DA SILVA, ROCLEISON GONCALVES COSTA, MARIO JOAO BALDOTTO SARNAGLIA, HEVILLYN EDUARDA FURTADO SILVA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MARIM VIEIRA, AILSON FERREIRA DE SOUSA, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, ALCIONE BOLDRINI MONECHI, GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA, VANESSA SELIN CARVALHO, PATRICIA DA CRUZ BENTO GAVA, LUCIANA MANTOVANELI AMORIM, VIVIANI SILVA HEMERLY, ROBERTO BORGIO FEITOSA, GABRIEL FORÇA SILVESTRE, FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA, IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA, ADILSON GELTNER, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, MAGDA CRISTINA LAMBURGHINI, RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI, ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE, BRUNA TEIXEIRA DE SOUSA, JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, EDNA MARIA DA SILVA, JOSE CARLOS DE

Produzido em fase anterior ao julgamento

OLIVEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

1. RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização na modalidade Auditoria Operacional, autuada no Processo TC nº 06634/2025, realizada com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura, recursos humanos e assistência à saúde nas unidades de pronto atendimento não hospitalares, no âmbito da “Fiscalização Ordenada na Saúde”, prevista no Plano Anual de Controle Externo – PACE 2025.

Os autos foram instruídos com o [Relatório de Auditoria 00008/2026](#) (evento 60), no qual foram consolidadas as evidências colhidas durante os trabalhos de campo, com a identificação de achados e proposição de medidas corretivas.

Conforme consignado na peça técnica, foram identificados 41 (quarenta e um) achados de auditoria, evidenciando, em síntese, fragilidades relevantes na prestação dos serviços de saúde, notadamente quanto: (i) à ausência de acolhimento com classificação de risco; (ii) à inexistência de controle de tempos de espera; (iii) à permanência indevida de pacientes em observação por período superior a 24 horas; (iv) à insuficiência de recursos humanos; (v) à ausência de controle de frequência e divulgação de escalas; e (vi) à precariedade das instalações físicas, entre outras inconsistências que impactam a qualidade e a segurança da assistência prestada.

Na sequência, foi elaborada a [Instrução Técnica Inicial 00072/2026](#) (evento 106), por meio da qual a unidade técnica, à luz dos achados de auditoria identificados e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propôs o encaminhamento dos autos para a **citação dos responsáveis**, a fim de que apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades que lhes foram atribuídas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

2. DECISÃO

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, considerando os fundamentos constantes dos presentes autos e acolhendo o posicionamento da unidade técnica, **DECIDO**, com fundamento no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no artigo 157, inciso III, do Regimento Interno do TCE-ES:

1. DETERMINAR A CITAÇÃO dos responsáveis indicados nos **Quadros 2 e 3 da Instrução Técnica Inicial nº 00072/2026**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa em relação acerca dos achados do Relatório de Auditoria nº 00008/2026 (evento 60).

As referidas peças técnicas permanecerão disponíveis nos autos do processo eletrônico, podendo ser integralmente consultadas pelas partes interessadas, a fim de possibilitar ciência de seu conteúdo e acompanhamento das providências subsequentes.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913